



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Margarida de Castro Almeida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Margarida de Castro Almeida, INEP/Censo Escolar nº 23073713, nesta capital, na jurisdição da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, também na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6921080/2018	PARECER Nº 0734/2018	APROVADO EM: 20.09.2018

I – RELATÓRIO

Amsterdan Ferreira Rebouças, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Margarida de Castro Almeida, Instituição sediada nesta capital, nesta capital, por meio do processo nº 6921080/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, também na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Contorno Sul, nº 960, bairro Conjunto Esperança, CEP: 60.763-430, nesta capital, e está sob a jurisdição da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), INEP/Censo Escolar nº 23073713.

A diretor é o Professor Amsterdan Ferreira Rebouças, licenciado em Ciências Biológicas e especialista em Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas, Registro nº 20099, e a secretária é Carolina Castilho de Oliveira, Registro nº AAA068265.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer nº 1007/2014 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de trinta e nove professores; destes, vinte e nove são habilitados (74%).

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0734/2018

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 260,3 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 250,0, ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática .

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0625/18-NEB, da Assessora Técnica, Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Margarida de Castro Almeida, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, também na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0734/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE